

## COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 1.991, DE 2025

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para vedar a prática abusiva do uso indiscriminado de serviços de telecomunicações com disparo massivo de chamadas e dá outras providências.

**Autor:** Deputado PEDRO AIHARA

**Relator:** Deputado OSSESIO SILVA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1991, de 2025, de autoria do Deputado Pedro Aihara, objetiva alterar a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), a fim de vedar a prática abusiva do disparo massivo de chamadas automáticas (robocalls), sem a devida anuência do destinatário.

A proposição acrescenta o art. 4º-A à LGT, estabelecendo a proibição do uso indiscriminado das redes de telecomunicações para disparos massivos de chamadas, em volume, frequência ou horário que caracterize abuso; a definição de “disparo massivo abusivo” como a geração sistemática de chamadas sucessivas ou simultâneas sem caráter de comunicação legítima e que afetem a disponibilidade das redes, a segurança pública ou a prestação de serviços essenciais.

A proposta estabelece ainda a atribuição à Anatel da competência para regulamentar, em até 90 dias, critérios objetivos de identificação da prática, prevendo limites máximos de chamadas, faixas de horários restritos e procedimentos de bloqueio e identificação; e a



\* C D 2 5 2 4 7 1 1 4 3 7 0 0 \*

caracterização da violação como infração administrativa sujeita às sanções previstas no art. 173 da própria LGT, sem prejuízo das esferas civil e penal.

Na justificativa, o autor ressalta os impactos negativos da prática de telemarketing abusivo no Brasil, destacando que, segundo a Anatel, mais de 1 bilhão de chamadas abusivas são recebidas mensalmente. Além do incômodo aos usuários, tais disparos comprometem a eficiência da infraestrutura de telecomunicações e colocam em risco serviços públicos essenciais, sobretudo os de emergência (190 e 193), frequentemente congestionados por chamadas indevidas ou fraudulentas.

O projeto foi distribuído às Comissões de Comunicação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do Art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), estando sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II do RICD. O regime de tramitação é ordinário, na forma do art. 151, III, RICD.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O telemarketing abusivo tornou-se um dos maiores problemas do setor de telecomunicações no Brasil. As chamadas automáticas em massa – os chamados robocalls – ultrapassam a casa de bilhões de ocorrências por mês, segundo dados da Anatel<sup>1</sup>. A situação degradou a experiência dos usuários a tal ponto que milhões de brasileiros simplesmente deixaram de atender chamadas de números desconhecidos.

Esse comportamento, entretanto, gera uma consequência grave: a possibilidade de não atender uma ligação de emergência real – seja de um hospital, de uma escola, de um parente ou até mesmo dos serviços

<sup>1</sup> Ver: <https://www.infomoney.com.br/brasil/brasileiros-recebem-mais-de-1-bilhao-de-ligacoes-indesejadas-por-mes-diz-anatel>. Acessado em: 19/08/2025.



\* C D 2 5 2 4 7 1 1 4 3 7 0 0 \*

públicos (como polícia e bombeiros). Assim, a prática abusiva do telemarketing não é apenas um incômodo, mas um risco concreto à vida e à segurança da população.

Cabe registrar que a Anatel, em esforço regulatório, implementou medidas como a criação do prefixo 0300, destinado a identificar chamadas de telemarketing, e mais recentemente buscou implantar padrões de autenticação como o STIR/SHAKEN (Sistema de Identificação e Rastreamento de Chamadas)<sup>2</sup>. Embora relevantes, tais mecanismos têm se mostrado insuficientes diante da criatividade dos infratores, que continuam a burlar controles e manter o fluxo massivo de ligações indesejadas.

Diante disso, a decisão legislativa de proibir de forma expressa a prática abusiva pode parecer, à primeira vista, uma medida radical. No entanto, é uma resposta necessária e proporcional à gravidade do problema, garantindo uma solução definitiva para proteger tanto a infraestrutura de telecomunicações quanto os cidadãos.

Além disso, é importante destacar outro ponto: a erosão da confiança na rede telefônica. Em países como os Estados Unidos e o Canadá, relatórios já demonstram que o crescimento de chamadas automáticas fraudulentas tem levado os consumidores a abandonar progressivamente o uso da telefonia de voz tradicional, migrando apenas para aplicativos de mensagens<sup>3</sup>. Uma pesquisa da *Transaction Network Services* (TNS)<sup>4</sup>, com apoio da Kantar, revelou que 72 % dos americanos não atendem chamadas de números que não reconhecem, como reflexo direto da proliferação de golpes, *robocalls* e *deepfakes*. Esse fenômeno enfraquece o setor, desvaloriza investimentos em infraestrutura e atinge a credibilidade das telecomunicações como serviço essencial.

Portanto, ao aprovarmos esta proposição, estaremos fortalecendo a confiança do usuário, assegurando a eficiência das redes,

<sup>2</sup> Ver: <https://www.nvoip.com.br/blog/stir-shaken>. Acessado em: 19/08/2025.

<sup>3</sup> Ver: <https://www.uctoday.com/unified-communications/study-scam-calls-are-killing-trust-in-voice-but-consumers-still-prefer-it/>. Acessado em: 19/08/2025.

<sup>4</sup> Ver: <https://www.channelfutures.com/unified-communications/study-scam-calls-have-eroded-trust-in-voice-calling>. Acessado em: 19/08/2025.



\* C D 2 5 2 4 7 1 1 4 3 7 0 0 \*

preservando a vida e reafirmando o papel das telecomunicações como infraestrutura crítica para o país.

Pelas razões expostas, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1991, de 2025, nos termos propostos.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado OSSESIO SILVA  
Relator



\* C D 2 2 5 2 4 7 1 1 4 3 7 0 0 \*

